ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Cuitegí

Lei Nº 93/91.

Dispõe sobre a concessaõ de reajuste salarial do Servidor Público Municípal, e dá outras providências.

Aprovado em: 10/10/91

Ivo Roseno de Lima
Presidente

O EXmº. Sr. Prefeito em Exercício do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuiçoẽs que lhes saõ conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municípal Aprovou e Eu Sançiono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários do funcionalismo municípal ligado á Educaçaõ obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º. Fica atribuído ao Setor de Educaçaõ, um reajuste de 100% ( cem ) por cento, sendo 50% ( ciquenta por cento ) pago a partir de 1º de setembro do corrente ano e, 50% ( ciquenta por cento ) a partir de 1$ de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Os percentuais que tratam a presente Lei, seraõ fixados sobre os pisos salariais concedidos pela Lei Nº 90 de 12.05.1991.

Art. 3º. Esta Lei Aprovada, seus efeitos retroagem a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi, 10 de outubro de 1991.

Josué de Araújo Dutra- Prefeito.